



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base nos orçamentos em anexo e conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como no Art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/21 c/c o Art14, da IN nº 58/2022, in verbis:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 72, Nº 14.133/21:

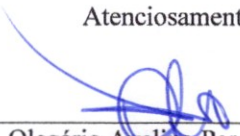
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Se tratando de demandas certas, que dispensam um estudo mais apurado. E, considerando a celeridade necessária na contratação, cumulada com a baixa complexidade e aplicando a presente contratação a economicidade, justifica-se a dispensa do ETP - Estudo Técnico Preliminar, por estarem presentes e demonstradas na referida contratação:

1. **Baixa complexidade na contratação;**
2. **Baixo vulto econômico na contratação;**
3. **Celeridade na Contratação;**
4. **Tratar-se de Contratação Direta mediante Art. 75, Inc.II**

Bom Conselho, 18 de Março de 2024.

Atenciosamente,


Olegário Avelino Pereira Neto
Agente de Contratação
Port. Nº 001/2024

